



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**Campus Betim**  
**Direção Geral**  
**Conselho Acadêmico**  
Rua Itamarati - Bairro São Caetano - CEP 32677-564 - Betim - MG  
31 3532-5930 - www.ifmg.edu.br

## RESOLUÇÃO Nº 2 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

**Dispõe sobre reformulação do Regulamento para afastamento remunerado de docentes para capacitação em cursos de pós-graduação *stricto sensu* e pós-doutorado, com direito a professor substituto no âmbito IFMG-*Campus Betim*.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DO *CAMPUS BETIM* DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto do IFMG e, em especial, pelo Regimento do Conselho Acadêmico, aprovado pela Resolução nº 035 do Conselho Superior/IFMG, de 26 de abril de 2012; e,

### CONSIDERANDO:

proposta de atualização do regulamento apresentada pela Comissão Permanente de Afastamento para Capacitação Docente – CPACD.

reunião do Conselho Acadêmico realizada em 23 de outubro de 2018.

### RESOLVE:

**Art. 1º APROVAR** nova redação do Regulamento para afastamento remunerado de docentes para capacitação em cursos de pós-graduação *stricto sensu* e pós-doutorado, com direito a professor substituto no âmbito do IFMG-*Campus Betim* (Anexo I).

**Art. 2º** Revogar a resolução nº 004 de 17 de julho de 2017.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Betim, 21 de novembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Welinton La Fontaine Lopes, Presidente do Conselho Acadêmico**, em 23/11/2018, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifmg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifmg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0198072** e o código CRC **B78B7A4B**.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS  
CAMPUS BETIM  
CONSELHO ACADÊMICO

Rua Itamarati, nº 140 – Bairro São Caetano – CEP 32677-564 – Betim, MG  
Tel. (31) 3597-6376 – E-mail: gabinete.betim@ifmg.edu.br

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 2 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018**

**REGULAMENTO SOBRE O AFASTAMENTO REMUNERADO PARA  
CAPACITAÇÃO DE DOCENTES**

Define critérios para afastamento remunerado de docentes para capacitação em cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* e Pós-Doutorado, com direito a professor substituto, no âmbito do IFMG-*Campus* Betim.

A comissão encarregada de normatizar a concessão de licença para capacitação para docentes do IFMG-*Campus* Betim, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer critérios e ordens de prioridade para afastamento de docentes para cursos *Stricto Sensu* e Pós-Doutorado no âmbito do IFMG-*Campus* Betim.

**Parágrafo Único.** Todos os artigos do presente regulamento estão pautados pelo fato de que o ocupante de cargos do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, sem prejuízo dos afastamentos previstos na Lei nº. 8.112, de 1990, poderá afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus, para participar de programa de pós-graduação *Stricto Sensu* e Pós-Doutorado, independentemente do tempo ocupado no cargo ou na instituição (*Artigo 30, I, do Capítulo IX da Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012*).

**SEÇÃO I  
DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º** O afastamento de docentes para capacitação *Stricto Sensu* e Pós-Doutorado, com liberação integral, deverá complementar a Portaria nº. 246 de 13 de Março de 2013, que trata do fluxo do processo de afastamento no âmbito do IFMG.

**Art. 3º** O quantitativo de professor substituto, professor visitante e professor visitante estrangeiro a ser contratado no Campus Betim é limitado a 20% (vinte por cento) do quantitativo de professores efetivos lotados no campus, de acordo com o Art. 3º da Portaria nº 96 de 25 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a criação e funcionamento do Banco Institucional de Professores Substitutos no âmbito do IFMG.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS BETIM**  
**CONSELHO ACADÊMICO**

Rua Itamarati, nº 140 – Bairro São Caetano – CEP 32677-564 – Betim, MG  
Tel. (31) 3597-6376 – E-mail: gabinete.betim@ifmg.edu.br

**Art. 4º** O número total de professor substituto, professor visitante e professor visitante estrangeiro a ser contratado pelo Campus Betim será definido conforme Art. 6º da Portaria nº 96 de 25 de janeiro de 2017, e aprovado pelo Conselho Acadêmico.

**§1º** Havendo necessidade de contratação de professor substituto que se enquadre, conforme Art. 1º da Portaria nº 96 de 25 de janeiro de 2017, nos casos de afastamento previsto nos incisos I e II do §1º Art. 2º da Lei nº 8.745/1993 quais sejam, vacância do cargo e afastamento ou licença na forma do regulamento (licença para tratamento de saúde ou licença maternidade), esta contratação será realizada por vaga do Banco Institucional do IFMG, configurada como reserva técnica.

**§2º** Anualmente, deverá ser estabelecido em reunião do Conselho Acadêmico o número de vagas a ser reservada para contratação de professores visitantes e demais demandas de contratação de professor substituto previstas em lei, de acordo com a demanda daquele ano, excetuando as mencionadas no §1º deste artigo.

**§3º** A contratação de Professor Substituto por motivo de nomeação para ocupar o cargo de Direção-Geral do Campus Betim deverá ser contabilizada neste quantitativo.

**Art. 5º** O edital para afastamento de docentes para capacitação *Stricto Sensu* e Pós-Doutorado terá vigência de um ano, a partir da data de homologação do resultado final.

**Art. 6º** Um edital para afastamento de docentes para capacitação *Stricto Sensu* e Pós-Doutorado será aberto por ano, prevendo as vagas que estarão disponíveis durante a vigência do mesmo.

**§1º** Os afastamentos dos docentes contemplados pelo edital acontecerão ao longo do período de vigência do edital, estando condicionada a liberação/disponibilização das vagas ocupadas no processo seletivo anterior, ou da possibilidade de uso de uma nova vaga de substituto do *campus* para afastamento, ou do retorno de um docente contemplado pelo mesmo edital.

**§2º** A ordem de saída dos candidatos contemplados pelo edital será definida pela Direção Geral conjuntamente com a Comissão Permanente de Afastamento para Capacitação Docente – CPACD, a Coordenação de Gestão de Pessoas, e os docentes contemplados, levando em consideração o atendimento de demandas prioritárias e possibilidade de atender ao maior número de candidatos classificados no período de vigência do edital.

**§3º** Para garantir fluxo do processo, quando da disponibilização da vaga, o candidato deverá dar prosseguimento a solicitação de afastamento imediatamente conforme artigo 21 desta Resolução. Caso o candidato não possa se afastar naquele momento, por



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS BETIM**  
**CONSELHO ACADÊMICO**

Rua Itamarati, nº 140 – Bairro São Caetano – CEP 32677-564 – Betim, MG  
Tel. (31) 3597-6376 – E-mail: gabinete.betim@ifmg.edu.br

qualquer motivo, e não houver possibilidade de rearranjo dentro das demais vagas disponíveis naquele edital, o candidato será desclassificado e o próximo candidato classificado na mesma modalidade passa a ser contemplado. Caso não haja candidatos classificados naquela modalidade, o 1º candidato da classificação geral que não foi contemplado ganhará o direito ao afastamento.

**§4º** O candidato contemplado deve abrir mão do afastamento caso opte por redistribuição ou remoção.

**Art. 7º** Haverá sempre 01 (uma) vaga fixa reservada a concorrência para afastamento de candidatos interessados em realizar Pós-Doutorado.

**Art. 8º** A proporção de vagas destinadas para Mestrado e para Doutorado, em cada edital, serão definidas anualmente pelo Conselho Acadêmico do IFMG-*Campus* Betim, levando em consideração a previsão de demanda atual do *campus*.

**Parágrafo Único.** No caso de surgirem mais vagas disponíveis no período de vigência do edital, serão liberados os docentes de acordo com a classificação geral apresentada no resultado final homologado, excluindo-se os candidatos contemplados nas vagas previstas.

**Art. 9º** O tempo máximo de afastamento, visando contemplar mais docentes do campus, será de 12 meses para cursos de Mestrado, 24 meses para cursos de Doutorado e 12 meses para cursos de Pós-Doutorado.

**§1º** Só serão permitidas prorrogações do prazo de afastamento por motivos de licença por motivo de doença em pessoa da família, licença para tratamento de saúde e licença maternidade, conforme previstos nos Art. 83, Art. 202, Art. 207, Art. 208 e Art., 210 da lei 8112, de 11 de dezembro de 1990, acarretando a prorrogação do prazo de defesa, que deverá ser comprovado à Gestão de Pessoas do IFMG-Campus Betim mediante:

- a) documento emitido pelo programa de pós-graduação; e
- b) encaminhamento de laudo médico e/ou documentação comprobatória da situação.

**§2º** Para garantir fluxo do processo, caso o tempo de afastamento do docente contemplado no edital seja inferior a 6 (seis) meses, o afastamento do docente com direito a substituto estará condicionada a viabilidade de contratação de substituto para este período, sendo limitado a realização de um único processo simplificado de contratação de professor substituto. A vaga não ocupada neste processo será destinada ao próximo candidato aprovado na mesma modalidade.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS BETIM**  
**CONSELHO ACADÊMICO**

Rua Itamarati, nº 140 – Bairro São Caetano – CEP 32677-564 – Betim, MG  
Tel. (31) 3597-6376 – E-mail: gabinete.betim@ifmg.edu.br

**SEÇÃO II**  
**DO FLUXO DE VAGAS OFERECIDAS**

**Art. 10** Novas vagas disponíveis deverão ser informadas sempre que surgirem, observando-se o disposto no artigo 4º.

**Parágrafo Único.** A Comissão Permanente de Afastamento para Capacitação Docente – CPACD será responsável pela divulgação, lançamento e encaminhamento de novos editais aos coordenadores de área e aos docentes do *campus*, por meio eletrônico e impresso.

**Art. 11** Cada edital informará o número de vagas disponíveis, a data de abertura do processo de solicitação, os semestres que serão contabilizados na pontuação dos docentes, e ficará aberto pelo período mínimo de 7 (sete) e máximo de 10 (dez) dias úteis .

**Parágrafo Único.** Serão oferecidas novas vagas imediatamente que um docente voltar de seu afastamento, ou quando o total de vagas disponíveis para este fim aumentar, em função do crescimento do corpo docente do *campus*, respeitando-se o disposto no Artigo 4º.

**Art. 12** Caso, decorridos o prazo de inscrição do edital, nenhum docente se candidate para o afastamento, um novo edital será aberto decorridos 30 dias do encerramento do edital.

**Art. 13** O resultado do edital será divulgado ampla e detalhadamente nos moldes do anexo IV.

**SEÇÃO III**  
**DOS CRITÉRIOS DE CONCORRÊNCIA**

**Art. 14** Serão levados em conta para definir o(s) docente(s) que fará(ão) jus ao afastamento princípios de necessidade/urgência e mérito, mensurados a partir de quatro critérios:

- a) tempo total de efetivo exercício no IFMG;
- b) tempo ininterrupto de trabalho sem afastamento até o momento da solicitação;
- c) tempo decorrido do vínculo (matrícula) com o programa de pós-graduação;
- d) planilha de atividade docente vigente no IFMG nos três semestres anteriores ao da solicitação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS BETIM**  
**CONSELHO ACADÊMICO**

Rua Itamarati, nº 140 – Bairro São Caetano – CEP 32677-564 – Betim, MG  
Tel. (31) 3597-6376 – E-mail: gabinete.betim@ifmg.edu.br

**Art. 15** Cada um dos critérios supracitados será mensurado conforme parâmetros definidos por esta comissão, gerando as respectivas notas  $N_1$ ,  $N_2$ ,  $N_3$  e  $N_4$ . A nota final do docente será a soma simples das quatro notas, cujos cálculos específicos são apresentados a seguir:

- a)  $N_1$ : Será atribuído ao docente 1,0 (um) ponto por mês completo de efetivo exercício no IFMG. Não será contabilizado o período durante o qual, eventualmente, o docente tenha usufruído de afastamento anterior. O valor de  $N_1$  está limitado a 60,0 (sessenta) pontos.
- b)  $N_2$ : Será atribuído ao docente 0,5 (meio) ponto por mês completo de serviço desde o fim de seu último afastamento, na hipótese de já ter usufruído anteriormente de tal benefício. Caso o docente pleiteie seu primeiro afastamento, ele fará jus a 0,5 (meio) ponto por mês desde o início de seu efetivo exercício no IFMG. O valor de  $N_2$  está limitado a 30,0 (trinta) pontos.
- c)  $N_3$ : Será atribuído ao docente 1,0 (um) ponto por mês já decorrido e completo no curso de Mestrado ou de Doutorado, contados a partir do ingresso com número de matrícula mais recente. O período em que o curso esteve trancado não será contabilizado no cálculo de  $N_3$ . O valor de  $N_3$  está limitado a 36 (trinta e seis) pontos.
- d)  $N_4$ : Será somada a pontuação obtida nos três semestres de atuação do docente no IFMG que antecedem o semestre em que foi feita a solicitação de afastamento, conforme a planilha de atividade docente vigente. Caso o docente atue no campus há menos de três semestres no momento da solicitação de afastamento, ele só fará jus à pontuação obtida na planilha de atividade docente por um ou dois semestres de atuação, conforme for o caso. O valor de  $N_4$  está limitado a 180,0 (cento e oitenta) pontos.

§1º As pontuações previstas em  $N_1$  e  $N_2$  são cumulativas, isto é, o docente pode fazer jus a 1,5 pontos no mesmo mês, desde que faça jus a cada uma das pontuações, isoladamente.

§2º O docente que pleiteia afastamento para cursos de Pós-Doutorado não faz jus ao critério de  $N_3$ , desse modo, terá como pontuação final a soma das notas  $N_1$ ,  $N_2$  e  $N_4$ .

§3º A atuação parcial em algum dos três semestres citados no item  $N_4$  será considerada de forma proporcional aos dias letivos previstos para cada semestre, caso algum docente tenha tomado posse ou retornado de licença no decorrer desse período.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS BETIM**  
**CONSELHO ACADÊMICO**

Rua Itamarati, nº 140 – Bairro São Caetano – CEP 32677-564 – Betim, MG  
Tel. (31) 3597-6376 – E-mail: gabinete.betim@ifmg.edu.br

**Art. 16** A nota do docente será calculada pela soma  $N_1 + N_2 + N_3 + N_4$ , respeitando-se os limites e os critérios para pontuação em cada parcela da soma. Em caso de empate, será considerado melhor classificado o docente com maior idade. Persistindo o empate, será realizado sorteio.

**SEÇÃO IV**  
**DOS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO**

**Art. 17** O prazo de inscrição para concorrer ao processo de afastamento, apresentado em cada edital, deve ter no mínimo 7 (sete) e no máximo 10 (dez) dias úteis.

**Art.18** O docente deverá protocolar sua inscrição em local, período e horário estabelecido no edital.

§1º Todos os documentos deverão ser entregues dentro de um único envelope.

§2º Todas as páginas dos documentos serão numeradas conforme protocolo interno. O registro do quantitativo de folhas será realizado pelo responsável pelo protocolo, que indicará o total no documento Protocolo de Inscrição. O candidato assinará validando o quantitativo e ficará com a primeira via do documento.

§3º A segunda via do Protocolo de Inscrição, deverá ser grampeada junto com o envelope, lacrando-o.

**Art. 19** Ao fim do período de inscrição, os membros da CPACD deverão recolher os envelopes inscritos e divulgar/publicar lista dos candidatos inscritos deferidos.

**Parágrafo Único.** Havendo caso de indeferimento de inscrição, pautados no Art. 32 deste regulamento, o nome do candidato deve estar apresentado na lista de inscritos como pedido de inscrição indeferido.

**Art. 20** A conferência dos documentos e validação das pontuações previstas no Parecer De Pontuação Docente (Anexo III) é de responsabilidade da CPACD.

§1º A CPACD convocará o Coordenador da área para realizar conferência da documentação e validação das pontuações junto com a CPACD. Na ausência do coordenador da área durante o período estabelecido, o Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFMG-*Campus* Betim está apto a assumir o papel como coordenador.

§2º A CPACD terá 10 (dez) dias úteis para emitir os pareceres do Parecer De Pontuação Docente (Anexo III) e divulgar o Resultado Final da concorrência (Anexo IV).





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS BETIM**  
**CONSELHO ACADÊMICO**

Rua Itamarati, nº 140 – Bairro São Caetano – CEP 32677-564 – Betim, MG  
Tel. (31) 3597-6376 – E-mail: gabinete.betim@ifmg.edu.br

**Art. 21** Após a divulgação do Resultado Final do Edital, o docente deverá encaminhar solicitação de afastamento ao Coordenador/Chefe de Área/ Departamento no qual está lotado, acompanhado de Termo de Compromisso (Anexo V), Requerimento inicial – Afastamento (Anexo VI) e documento comprobatório de aprovação em programa de pós-graduação *Stricto Sensu*; no caso de Pós-doutorado, anexar aceite de docente em programa de pós-doutoramento, ou carta aceite da Instituição ou convite da instituição.

**Parágrafo Único.** No caso de pós-doutorado, se no período de disponibilização da vaga, o candidato não tiver os documentos previstos no *caput* deste artigo, ele será desclassificado, dando lugar ao próximo candidato da lista na mesma modalidade.

**Art. 22** Coordenador/Chefe de Área/ Departamento deverá submeter aos órgãos Colegiados conforme Art. 3º da Portaria 246 do IFMG, 13 de março de 2013.

**Art. 23** O presidente do Colegiado deverá encaminhar a ata contendo parecer relativo a solicitação de afastamento à Direção-Geral do IFMG-*Campus* Betim.

**Art. 24** A Direção-Geral do IFMG-*Campus* Betim deverá emitir parecer sobre a solicitação de afastamento, considerando o quantitativo de vagas disponíveis para capacitação, conforme Art. 4º deste regulamento, e encaminhar o parecer a Coordenação de Gestão de Pessoas do IFMG-*Campus* Betim.

**Art. 25** A Coordenação de Gestão de Pessoas do IFMG-*Campus* Betim dará os devidos encaminhamentos ao processo conforme previsto no Art. 7º da Portaria 246 do IFMG, 13 de março de 2013.

**Art. 26** A Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFMG-*Campus* Betim deverá emitir à Coordenação de Gestão de Pessoas, quando solicitado, Memorando com previsão de data de início e término do afastamento do docente.

**Art. 27** Para a contratação de professor substituto, a coordenação de Gestão de Pessoas do IFMG-*Campus* Betim deverá verificar, em todos os processos seletivos vigentes no IFMG, se há candidato aprovado na mesma área de atuação do docente a ser afastado.

**Art. 28** Caso não haja candidato aprovado em processo simplificado para o cargo de professor substituto na área do docente contemplado com o afastamento, é de responsabilidade da Coordenação do Curso juntamente com o docente contemplado e da Coordenação de Gestão de Pessoas do IFMG-*Campus* Betim a abertura de edital de processo seletivo simplificado para a contratação de professor substituto.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS BETIM**  
**CONSELHO ACADÊMICO**

Rua Itamarati, nº 140 – Bairro São Caetano – CEP 32677-564 – Betim, MG  
Tel. (31) 3597-6376 – E-mail: gabinete.betim@ifmg.edu.br

**Art. 29** A Portaria de afastamento efetivo do docente para capacitação acontecerá após a confirmação de disponibilidade de início do contrato do professor substituto.

**SEÇÃO V**  
**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

**Art. 30** A documentação comprobatória que obrigatoriamente deverá ser entregue no ato da inscrição deve conter:

- a) Termo de posse, documentos emitidos pelo SIGEPE, página do DOU, portarias ou documentos similares que comprovem a pontuação nos itens N1 e N2;
- b) Comprovante de matrícula como aluno regular em programas de pós-graduação para o caso de Mestrado e Doutorado para comprovar a pontuação no item N3.
- c) Histórico escolar do programa de pós-graduação, para alunos matriculados há pelo menos 06 meses;
- d) Planilha de atividade docente preenchida e impressa, anexados os comprovantes das atividades cumpridas nos três semestres anteriores ao da solicitação (portarias, diários de classe, declarações dos setores acadêmicos competentes, entre outros documentos similares), que comprovem a pontuação no item N4.
- e) Declaração de Pontuação Obtida Pelo Docente (Anexo VII)

**Parágrafo Único:** É de responsabilidade do docente a entrega de todo o documento comprobatório, não podendo ser aceito nenhum outro documento após o lacre do envelope de inscrição.

**SEÇÃO VI**  
**DAS RESTRIÇÕES, OBRIGAÇÕES OU IMPEDIMENTOS**

**Art. 31** Fica impedido de participar de concorrência para afastamento o docente que já tiver usufruído desse benefício e que queira cursar o segundo curso de mesmo nível de pós-graduação stricto-sensu, com exceção do docente que pleiteia participação em pós-doutoramento.

**Art. 32** O docente que esteve afastado e não concluiu o curso, ainda que fora do período de afastamento, para o qual solicitou o esse benefício fica inelegível a usufruir de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS BETIM**  
**CONSELHO ACADÊMICO**

Rua Itamarati, nº 140 – Bairro São Caetano – CEP 32677-564 – Betim, MG  
Tel. (31) 3597-6376 – E-mail: gabinete.betim@ifmg.edu.br

nova licença para capacitação pelo período de 05 anos, a serem contados a partir do término desse afastamento.

**Art. 33** Após retornar de um afastamento, o docente não poderá participar de outra concorrência dessa natureza durante um período igual ao que esteve afastado. Em casos excepcionais, em que não houver concorrência por falta de interessados, o docente que acabou de retornar de uma licença para capacitação pode solicitar novo benefício independentemente de prazo decorrido entre os dois afastamentos.

**Art. 34** O docente deverá comunicar à CPACD, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a iminência do fim de seu período de afastamento, para que se inicie e tramite em tempo hábil o processo de seleção para que outro docente do *campus* usufrua de licença para capacitação.

**Art. 35** É de inteira responsabilidade do docente a ciência e o cumprimento das obrigações legais referentes à contagem de tempo para aposentadoria, efeitos sobre o cálculo previdenciário, progressões funcionais, etc., de acordo com a legislação vigente à época de cada afastamento.

**Art. 36** O docente beneficiado com o afastamento compromete-se a utilizar a marca do IFMG-*Campus* Betim em sua produção técnica, científica e/ou acadêmica, seja na forma de instituição vinculada (preferencialmente), de apoio ou fomento, além do uso do e-mail institucional como forma prioritária de contato.

**Art. 37** O fornecimento de informações falsas, bem como atitudes que deliberadamente visam lesar o IFMG-*Campus* Betim podem acarretar, a qualquer tempo, na suspensão do afastamento e retorno imediato ao trabalho, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, entre elas, a abertura de Processo Administrativo Disciplinar – PAD.

**Art. 38** Recomenda-se a formação de comissão especial para revisão deste regulamento 24 (vinte e quatro) meses após a sua aprovação.

**Art. 39** Os casos não previstos neste regulamento serão de responsabilidade do Conselho Acadêmico do IFMG-*Campus* Betim.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS BETIM**  
**CONSELHO ACADÊMICO**

Rua Itamarati, nº 140 – Bairro São Caetano – CEP 32677-564 – Betim, MG  
Tel. (31) 3597-6376 – E-mail: gabinete.betim@ifmg.edu.br

**ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 2 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018**  
**PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO**

**PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO – 1º VIA (CANDIDATO)**

Eu, \_\_\_\_\_, responsável pelo protocolo de inscrição do edital nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_ do IFMG – Campus Betim, declaro ter recebido a inscrição do docente, \_\_\_\_\_, na data de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_. Os documentos comprobatórios foram devidamente numerados da página 1 a \_\_\_\_ juntamente com o docente supracitado. Após a conferência e numeração os documentos forma colocados neste envelope que foi lacrado na presença do docente.

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo Protocolo

Declaro estar de acordo com as informações acima descritas no ato da minha inscrição:

\_\_\_\_\_  
Docente

**PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO – 2º VIA (ENVELOPE)**

Eu, \_\_\_\_\_, responsável pelo protocolo de inscrição do edital nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_ do IFMG – Campus Betim, declaro ter recebido a inscrição do docente, \_\_\_\_\_, na data de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_. Os documentos comprobatórios foram devidamente numerados da página 1 a \_\_\_\_ juntamente com o docente supracitado. Após a conferência e numeração os documentos forma colocados neste envelope que foi lacrado na presença do docente.

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo Protocolo

Declaro estar de acordo com as informações acima descritas no ato da minha inscrição:

\_\_\_\_\_  
Docente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS BETIM**  
**CONSELHO ACADÊMICO**

Rua Itamarati, nº 140 – Bairro São Caetano – CEP 32677-564 – Betim, MG  
Tel. (31) 3597-6376 – E-mail: gabinete.betim@ifmg.edu.br

**ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº 2 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018**  
**PARECER DE PONTUAÇÃO DE DOCENTE**

A CPACD nos usos de sua atribuição e \_\_\_\_\_, coordenador(a) da área \_\_\_\_\_ do *Campus* Betim realizou conferência da documentação comprobatória apresentados pelo docente, \_\_\_\_\_, da área \_\_\_\_\_, e declara que o mesmo obteve pontuação total de \_\_\_\_\_ pontos segundo os critérios para afastamento remunerado de docentes para capacitação.

A pontuação foi obtida de acordo com a tabela a seguir: <b>DOCENTE</b>	N <sub>1</sub>	N <sub>2</sub>	N <sub>3</sub>	N <sub>4</sub>	Total

Betim, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Membros CPACD

Coordenador da Área



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS BETIM**  
**CONSELHO ACADÊMICO**

Rua Itamarati, nº 140 – Bairro São Caetano – CEP 32677-564 – Betim, MG  
Tel. (31) 3597-6376 – E-mail: gabinete.betim@ifmg.edu.br

**ANEXO IV DA RESOLUÇÃO Nº 2 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018**  
**RESULTADO FINAL DO EDITAL Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ PARA AFASTAMENTO DE**  
**DOCENTES PARA CAPACITAÇÃO**

A CPACD torna público o resultado da concorrência interna para afastamento remunerado de docentes para capacitação prevista no edital \_\_\_\_/\_\_\_\_:

<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>DOCENTE</b>	<b>N<sub>1</sub></b>	<b>N<sub>2</sub></b>	<b>N<sub>3</sub></b>	<b>N<sub>4</sub></b>	<b>TOTAL</b>
1º						
2º						
3º						
4º						
5º						
6º						
7º						
8º						

Os docentes desclassificados podem procurar a CPACD para esclarecimentos, se assim desejarem.

Aqueles que estiverem classificados dentro do número de vagas do edital, favor dar encaminhamento ao processo de afastamento junto aos demais responsáveis, conforme o REGULAMENTO SOBRE O AFASTAMENTO REMUNERADO PARA CAPACITAÇÃO DE DOCENTES.

Betim, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Presidente da Comissão Permanente de Afastamento para Capacitação Docente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS BETIM**  
**CONSELHO ACADÊMICO**

Rua Itamarati, nº 140 – Bairro São Caetano – CEP 32677-564 – Betim, MG  
Tel. (31) 3597-6376 – E-mail: gabinete.betim@ifmg.edu.br

**ANEXO V DA RESOLUÇÃO Nº 2 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018**  
**TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE AFASTAMENTO**  
**INTEGRAL PARA PÓS-GRADUAÇÃO**

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE, Eu, \_\_\_\_\_, abaixo assinado, Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do quadro efetivo de servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – Campus Betim, matrícula SIAPE nº \_\_\_\_\_, devendo afastar-me com ônus limitado (recebendo apenas os vencimentos e demais vantagens do cargo), com o objetivo de realizar estudos/pesquisa de pós-graduação em nível de \_\_\_\_\_, durante até \_\_\_\_ meses, declaro preencher os requisitos exigidos e assumo os seguintes compromissos indicados para afastamento em capacitação, conforme previsão legal:

- I.** Enviar à chefia imediata, à Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão, à Coordenação de Gestão de Pessoas e à CPACD do Campus Betim, um documento emitido pelo Programa de Pós-Graduação ao qual me vinculo, comprovando a frequência e minhas atividades no curso ao final de cada semestre;
- II.** Dedicar tempo integral às atividades do curso, até o meu retorno à Instituição;
- III.** Mencionar no corpo da minha tese/dissertação, e em todos os artigos e resumos por mim publicados, o apoio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais-Campus Betim ao trabalho desenvolvido;
- IV.** Ao fim da pós-graduação, enviar à Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão do Campus Betim e à CPACD, uma cópia digital em PDF e link (onde o PPG deposita os arquivos) da minha tese/dissertação corrigida para que seja exibido no site do Campus. No caso de Pós-doutorado, enviar Relatório das atividades desenvolvidas (também poderá ser disponibilizado em meio digital/link). Em quaisquer casos encaminhar inclusive artigos científicos quando estes forem publicados.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS BETIM**  
**CONSELHO ACADÊMICO**

Rua Itamarati, nº 140 – Bairro São Caetano – CEP 32677-564 – Betim, MG  
Tel. (31) 3597-6376 – E-mail: gabinete.betim@ifmg.edu.br

- V. Comunicar à Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão do Campus Betim e à CPACD a data de término do curso e a data da defesa da tese/dissertação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista.
- VI. Estou ciente que devo cumprir o prazo estipulado para retorno conforme portaria de afastamento.

Fico, além disso, ciente de que:

1. O não cumprimento dos compromissos que ora assumo implicam na imediata suspensão de meu vencimento / salário e demais vantagens inerentes ao meu cargo ou emprego, bem como na obrigação de devolução ao erário dos vencimentos / salários e demais vantagens recebidos desde o início do período de afastamento;
2. Restituirei, obrigatoriamente, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais-Campus Betim as importâncias recebidas durante o meu afastamento, na forma e no prazo que forem estabelecidos pela Instituição se:
  - 2.1.1. Afastar-me do curso / pesquisa antes da sua conclusão, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado e assim entendido pelo IFMG;
  - 2.1.2. Após o retorno, demitir-me de meu cargo no IFMG-Campus Betim, por iniciativa própria, antes de decorrido prazo equivalente ao do afastamento.
  - 2.1.3. Após o retorno, for exonerado do meu cargo no IFMG-Campus Betim por falta grave cometida antes de decorrido prazo equivalente ao do afastamento;
  - 2.1.4. Abandonar meu cargo no IFMG-Campus Betim antes de decorrido prazo equivalente ao do afastamento.

Declaro que tenho conhecimento e aceito sem restrições às disposições contidas no presente Termo que, para firmeza do estabelecido, vai assinado por mim e uma testemunha.

Betim, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Docente

\_\_\_\_\_  
Testemunha





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS BETIM**  
**CONSELHO ACADÊMICO**

Rua Itamarati, nº 140 – Bairro São Caetano – CEP 32677-564 – Betim, MG  
Tel. (31) 3597-6376 – E-mail: gabinete.betim@ifmg.edu.br

**ANEXO VI DA RESOLUÇÃO Nº 2 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018**  
**REQUERIMENTO INICIAL AFASTAMENTO INTEGRAL PARA PÓS-GRADUAÇÃO**

(Nome do Coordenador) \_\_\_\_\_  
Ao Coordenador(a) da Área \_\_\_\_\_  
IFMG *Campus* Betim

\_\_\_\_\_, abaixo assinado, Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do quadro efetivo de servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – *Campus* Betim, matrícula nº \_\_\_\_\_, nomeado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, lotado na Coordenação \_\_\_\_\_, tendo sido selecionado para estudos/pesquisa em nível de \_\_\_ Mestrado \_\_\_ Doutorado \_\_\_ Pós-Doutorado, com início em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_ e término previsto para \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, vem requerer ao Senhor(a) submissão deste pedido ao órgão colegiado para emissão de parecer sobre autorização de afastamento integral com ônus limitado (recebendo apenas os vencimentos), pelo prazo de \_\_\_ meses, a partir de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, considerando que conforme aprovação no resultado final do edital nº \_\_\_/\_\_\_\_\_ haverá contratação de professor substituto para as disciplinas lecionadas por mim.

Betim, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Docente)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS BETIM**  
**CONSELHO ACADÊMICO**

Rua Itamarati, nº 140 – Bairro São Caetano – CEP 32677-564 – Betim, MG  
Tel. (31) 3597-6376 – E-mail: gabinete.betim@ifmg.edu.br

**ANEXO VII DA RESOLUÇÃO Nº 2 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018**  
**DECLARAÇÃO DE PONTUAÇÃO OBTIDA PELO DOCENTE**

Eu, \_\_\_\_\_, SIAPE \_\_\_\_\_, docente da  
área \_\_\_\_\_ do Campus Betim, declaro que obtive  
pontuação total de \_\_\_\_\_ pontos segundo os critérios para afastamento remunerado de  
docentes para capacitação.

A pontuação foi obtida de acordo com a tabela a seguir:

<b>DOCENTE</b>	<b>N<sub>1</sub></b>	<b>N<sub>2</sub></b>	<b>N<sub>3</sub></b>	<b>N<sub>4</sub></b>	<b>Total</b>

Betim, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Docente